



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 09/2015

Proposio : Projeto de Lei n 03/2015
Autoria : Executivo
Assunto : Autoriza o Poder Executivo a conceder iseno de IPTU de imovel de propriedade da VLI Multimodal S/A.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Considerando que a empresa VLI, suas controladas e coligadas, atuantes no mercado de logstica com enfoque no transporte ferrovirio de cargas, esto investindo cerca de R\$83.000.000,00 (oitenta e trs milhes de reais) na implantao e operacionalizao de um terminal ferrovirio de alta produtividade no imovel registrado no Cartrio de Registro de Imoveis de Guar sob a matrcula n 3.633, que ser integrado  malha ferroviria operado pela controladora VLI – Ferrovia Centro – Atlntica S/A, fomentando o escoamento da produo agrcola e industrial da regio.

Art. 2. O empreendimento em referncia, durante a fase de construo, gerou 316 (trezentos e dezesseis) empregos e, para a operao, estima-se a gerao de 150 (cento e cinquenta) novos empregos.

Art. 3. Assim, fica o Poder Executivo autorizado a conceder iseno total do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)  empresa VLI Multimodal, S/A, referente ao imovel de sua propriedade, cadastrado na Prefeitura Municipal de Guar sob o nmero 218149010, localizado  Via Anhanguera, Km 397 – Bairro Distrito Industrial, registrado no Cartrio de Registro de Imoveis de Guar, sob a matrcula n 3.633, nos termos:

I – do Protocolo de Intenes celebrado entre o municpio de Guar e a VLI Multimodal, S/A;

II – da Lei Municipal n 1.692 de 20 de dezembro de 2013;

III – do parecer favorvel emitido pelo Conselho Permanente de Desenvolvimento Integrado – C.P.D.I.

 1. O prazo de concesso do incentivo descrito no caput deste artigo ser de dez (10) anos, contado a partir do primeiro dia do exerccio seguinte ao Termo de Compromisso de Iseno de Tributos Municipais a Ttulo de Incentivos e outras Avenas, no comportando restituio ou compensao de tributos quitados.

Art. 4. Os documentos relacionados nos incisos I e III do artigo 3 desta Lei so partes integrantes desta Lei.

Art. 5. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP., 23 de abril de 2015.

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Vinicius Magno Filgueira
1 Secretrio

ngela Aparecida Paulino Soares
2 Secretria